

## **RELATÓRIO DE RENÚNCIAS FISCAIS**

A Legislação Tributária Municipal prevê que a concessão de isenção, o reconhecimento de não incidência e da imunidade são de competência do Poder Executivo, conforme o artigo 244 do Código Tributário Municipal.

O instituto da imunidade é previsto no artigo 6º, no inciso V e o instituto da isenção é previsto no artigo 204, ambos do Código Tributário Municipal (Lei nº 944/2006). Abaixo segue o relatório demonstrativo do exercício de 2021. Reiteramos que o mesmo está sujeito a atualizações.

### **DEMONSTRATIVO EXERCÍCIO 2021**

<b>ISENTO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>IPU</b>	<b>1.227</b>	<b>418.203,81</b>
<b>ITU</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TAXAS</b>	<b>106</b>	<b>2.886,37</b>

<b>IMUNE</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR – R\$</b>
<b>IPU</b>	<b>81</b>	<b>307.713,45</b>
<b>ITU</b>	<b>86</b>	<b>325.269,42</b>
<b>TAXAS</b>	<b>77</b>	<b>4.055,37</b>

Gileady Leandro Pereira  
Diretor de Tributação  
Portaria GP Nº006/2022



Gileady Leandro Pereira da Silva  
**Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico**